



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo
Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000
CNPJ: 59.032.532/0001-53
E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO Nº 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL INFORMATIVO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028.838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAURINDO & CANATO PRODUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Amadeu Pinto, nº 190, Bairro Hélio Vergueiro Leite, CEP: 13990-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.494.675/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, **DIONE LAURINDO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 403962717-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.135.648-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que se regerá pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração, diagramação e impressão de dois mil exemplares de jornal no formato 33x24cm, papel offset 75g, 08 páginas, coloridas, referentes aos serviços realizados pela Câmara Municipal em 2013.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



2.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, de forma a garantir a completa realização dos serviços;

2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;

3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições elencadas no artigo 57, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na data da entrega do objeto,



mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – São as seguintes, as penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual:

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

8.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

8.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:



8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

9.1.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

9.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2.1 – Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

9.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

9.3.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000
CNPJ: 59.032.532/0001-53
E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

9.4 – As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 05 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara - Contratante

DIONE LAURINDO

Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

1

RG: 12467960

2

RG: 13.097.199